

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE nº 1762/73

P A R E C E R

Nº 2046/73

Aprovado
de 10

por Deliberação
outubro 1973

INTERESSADO: NAE KEUN PARK

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizadas em escola de país estrangeiro, (art. 100 da LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Arnaldo Laurindo

I- HISTÓRICO; NAE KEUN, PARK, filho de Kyu Sum Park e de dona Bjuig Hwa Kim, nascido em Seoul, Coréia, aos 9 de janeiro de 1951, carteira modelo 19 nº 6.163.563, residente nesta Capital à rua do Arouche nº 60, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou no seu país de origem, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar (3º grau).

Informa ter realizado o curso primário, com 6 séries, na Escola Nam San, em Seoul, Coréia.

Apresenta documentos dos feirados que a seguir realizou, correspondentes ao Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Po-Sung, em Seoul, na Coréia.

Em prosseguimento, na Po-Sung High School de Seoul, frequentou, com aprovação, as 3 séries do Curso Colegial, com o seguinte currículo 1ª e 2ª séries; Língua Coreana, Composição, Literatura Coreana, Língua Chinesa, Educação Moral e cívica, História Geral, Geografia, Álgebra, Geometria, Física, Química, Biologia, Comércio, Educação Física, Música, Belas Artes, Inglês, Alemão; na 3ª série; Língua Coreana, Composição, Literatura Coreana, Educação Moral e cívica, Álgebra, Geometria, Biologia, Educação Física, Inglês e Alemão.

II- Apreciação: O processo encontra-se instruído com a documentação exigida pela Resolução CEE nº 19/65, assim como encontra apoio no art. 100 da Lei 4024/61 e da jurisprudência-firmada neste Colegiado para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado podem ser considerados equivalentes aos de 2º grau do sistema brasileiro.

III- Conclusão: Somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por NAE KEUN PARK na Coréia, a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 20 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente